



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 576

21 de Fevereiro de 2022

PG. 1/3

DECRETO Nº 010/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE: DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

- Art. 1º.** - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais os dias **28 de Fevereiro, 01 e 02 de Março de 2022**, em virtude de o **Carnaval** ser a maior festa popular tradicional do país, comemorada pelo povo brasileiro, embora não conste no calendário oficial de feriados do país, sempre foi decretado ponto facultativo nas repartições municipais.
- Art. 2º** - Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial, tais como: assistência médica e hospitalar, coleta de lixo, tratamento e abastecimento de água, vigilância pública, entre outros, que não podem sofrer solução de continuidade.
- Art. 3º** - Os impostos e taxas que porventura venham a ter seus vencimentos fixados nesta data poderão ser quitados no primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem a incidência de juros e correção monetária.
- Art. 4º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Art. 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 21 de Fevereiro de 2022.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABREIRA BATISTA
SECRETÁRIA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES
Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 576

21 de Fevereiro de 2022

PG. 2/3

DECRETO N.º 102/21, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHES SÃO CONFERIDAS E CONFORME O QUE DISPÕE O ART. Nº 8 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C R E T A:

Art. 1º - A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 661/21, de 01 de dezembro de 2021 (lei de orçamento), ficam limitados aos valores constantes do Anexo I, II e III deste Decreto.

Parágrafo Único: Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes nos seguintes grupos de dotação:

I – relativas aos grupos de despesa:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida; e
- c) amortização da dívida fundada.

II – destinadas aos pagamentos:

- a) as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica.
- c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do Exercício de 2022, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo I deste decreto, observadas as exclusões do artigo 1º.

Parágrafo Único: Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º - Observadas as exclusões do Parágrafo Único, a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo II em anexo a este Decreto.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, poderá proceder o remanejamento total ou parcial dos saldos disponível em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2022, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária referente ao exercício de 2022 para o Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, de conformidade com os percentuais sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior, conforme dispõe o Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - Ao serviço de contabilidade e finanças da Prefeitura Municipal compete, por ordem do Prefeito, proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias quando, ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 31 de Dezembro de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

JÔNATAS DE MELO PENTEADO
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código dt0U4Z neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 576

21 de Fevereiro de 2022

PG. 3/3

DECRETO Nº 103/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS...

CONSIDERANDO, que durante o exercício financeiro de 2021 houve a substituição dos sistemas contábeis/financeiro/orçamentário;

CONSIDERANDO, que neste período, face a migração dos sistemas alguns valores lançados no compras/almoarifado/patrimônio/tributação/financeiro/contabilidade se divergiram frente ao aludido fato; e

CONSIDERANDO, finalmente que, é dever do administrador público envidar esforços no sentido de demonstrar as contas públicas de modos a evidenciar o real fato contábil.

DECRETA:

Art. 1º - Os saldos divergentes existentes entre os setores orçamentários/financeiro/contábil/almoarifado/patrimonial e tributário(Dívida Ativa) deverão ser ajustados ao valores reais dos lançamentos desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas e liquidadas até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também:

- I.** às despesas efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2021, não liquidadas, mas que possam ter sua execução liquidada até 28 de fevereiro de 2022;
- II.** às despesas indivisíveis com realização iniciada no exercício de 2021 e concluída no exercício seguinte, cumprido o prazo de entrega ou fornecimento originalmente estabelecidos, vedadas quaisquer prorrogações, desde que possam ser liquidadas até 28 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nantes/SP, em 31 de dezembro de 2021.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

JÔNATAS DE MELO PENTEADO
SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código dt0U4Z neste link. Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: Jônatas de Melo Penteado